

NOTA DA REDAÇÃO: Para comodidade de consulta, a proposta de 6.ª Alteração ao Orçamento 2016 e Opções do Plano 2016-2019 encontra-se disponibilizada em Anexo nas páginas finais da presente edição.

AMBIENTE

Proposta de ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 22 de julho de 2016, que aprovou a minuta do Acordo de Parceria a celebrar entre o Município de Loures e a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. para intervenção na Ribeira de Prior Velho, em Sacavém, tendo por objetivo a regularização fluvial e controlo de cheias, e sua subsequente formalização em 26 de julho de 2016.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 328/2016

Considerando que:

- A. Por despacho datado de 22 de julho de 2016 foi aprovada a minuta de Acordo de Parceria a celebrar com a Agência Portuguesa de Ambiente, I.P. para a Intervenção na Ribeira do Prior Velho para regularização fluvial e controlo de cheias da Ribeira do Prior Velho, em Sacavém e a sua subsequente formalização;
- B. A aprovação de apoios a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central é, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competência da Câmara Municipal;
- C. Não se mostrou possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal para o efeito, sendo que a aprovação da Minuta do referido contrato assumia comprovado caráter de urgência com vista à sua celebração.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º conjugado com a alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a ratificação do despacho que aprovou a minuta do Acordo de Parceria com a Agência Portuguesa de Ambiente, I.P. para a Intervenção na Ribeira do Prior Velho

para regularização fluvial e controlo de cheias da Ribeira do Prior Velho, em Sacavém e a sua subsequente formalização em 26 de julho de 2016.

Loures, 27 de julho de 2016

O Presidente da Câmara

(a) *Paulo Piteira*



ACORDO DE PARCERIA

**para a intervenção
na Ribeira do Prior Velho
para regularização pluvial
e controlo de cheia
da Ribeira do Prior Velho, em Sacavém**

**Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
e o Município de Loures**

Considerando que:

- a) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente, nos termos do qual os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações;
- b) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;
- c) A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., adiante designada por APA, I.P., encontra-se estruturada como um organismo desconcentrado da Administração do Estado, sendo que, ao nível regional, em matéria de recursos hídricos, exerce as suas competências através da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, adiante

designada por ARHTO, tendo como missão proteger e valorizar as componentes ambientais das águas, bem como proceder à gestão sustentável dos recursos hídricos e como objetivos estratégicos, entre outros, reforçar a proteção e valorização dos recursos hídricos e aumentar o número de ações de proteção, valorização e regularização das redes hidrográficas e minimização dos riscos;

- d) A intervenção para a “Regularização fluvial e Controlo de Cheias da Ribeira do Prior Velho”, faz parte de uma das medidas incluídas na zona crítica Loures/Odivelas, designada por RH5, no Plano de Gestão dos Riscos de Inundação, PGRI, localizando-se numa das 22 zonas críticas de inundação previstas na carta de zonas inundáveis “WISE”;
- e) A APA dispõe de um estudo elaborado em 2001 pelo, à data, Instituto da Água, adiante designado por INAG, através do qual foram definidos o valor do caudal de cheia centenário e as soluções para o controle de cheias, mas que necessita de ser atualizado face ao tempo decorrido e a eventuais alterações no terreno;
- f) Compete às câmaras municipais, nos termos da alínea r), n.º 1, do Art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- g) Se trata de medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica, previstas no artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, cuja execução deverá depender da orientação da APA.

É estabelecido, entre a APA, I.P., com sede na Rua da Murgueira, n.º 9/9A - Zambujal, 2610-124 Amadora, pessoa coletiva n.º 510306624, neste ato representada pelo presidente do seu Conselho Diretivo, Mestre Nuno Lacasta, na qualidade de primeira outorgante

e

o Município de Loures, adiante designado por Município, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, pessoa coletiva n.º 501294996, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Dr. Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de segunda outorgante, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Parceria a concretização do processo de cooperação entre as duas entidades outorgantes para a realização da seguinte intervenção:

“Regularização fluvial e controlo de cheias da ribeira do Prior Velho - Sacavém”, na freguesia de Sacavém, concelho de Loures.

Cláusula 2.ª

Obrigações do primeira outorgante

- a) Ceder ao Município de Loures para atualização, o projeto de “Regularização fluvial e controlo de cheias da ribeira do Prior Velho - Sacavém”, elaborado pelo INAG em 2001;
- b) Acompanhar tecnicamente a atualização do projeto de execução;
- c) Emitir, com carácter prioritário, pareceres sobre os estudos e projetos, bem como o título de utilização dos recursos hídricos para a realização de construções, no cumprimento do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro;
- d) Prestar o apoio técnico necessário durante a execução das obras;
- e) Emitir as recomendações/orientações que se tornem necessárias.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

- a) Comparticipar com o valor de 15% os custos totais da atualização do projeto e da empreitada, através do orçamento próprio, correspondente à contrapartida nacional, sendo o restante financiamento no valor de 85% suportado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) nos termos do AVISO POSEUR-10-2016-49 Versão 1.1 de 06-07-2016;
- b) Respeitar os valores do caudal de cheia centenário que serviu de dimensionamento às soluções definidas no estudo do INAG;

- c) Preparar o processo administrativo e proceder à adjudicação das obras, bem como das demais ações processuais que lhe competem como dono da obra;
- d) Cumprir as recomendações/orientações que, no âmbito da empreitada, sejam emitidas pela APA;
- e) Proceder à receção das obras.

Cláusula 4.ª
Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência deste acordo decorre desde a data da sua assinatura pelo período de dois anos, renovável automaticamente e sucessivamente pelo mesmo período se nenhuma das partes o denunciar até trinta dias antes do seu termo.

Cláusula 5.ª
Revisão do Acordo

O presente Acordo de Parceria poderá ser revisto se ocorrerem alterações anormais e imprevisíveis das circunstâncias que determinaram os seus termos.

Cláusula 6.ª
Resolução

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de Parceria, além de outras consequências em termos legais, poderá justificar a sua resolução.
2. A decisão de resolver o presente acordo é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção, nos prazos previstos na cláusula 4.ª.
3. A resolução do presente acordo não desonera qualquer uma das partes de praticar os atos necessários à regular e célere conclusão dos procedimentos que se encontrem nesse momento em curso.

Cláusula 7.ª
Interpretação, dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente acordo serão resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula 1.ª.

O presente Acordo de Parceria é constituído por dois exemplares, ambos com valor de originais, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das partes.

Lisboa, 26 de julho de 2016

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Nuno Lacasta

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Bernardino José Torrão Soares

(Aprovada por unanimidade)

OBRAS MUNICIPAIS

**INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS
E ESPAÇO PÚBLICO**

Processo n.º 1623/DOM
Repavimentação de arruamentos no Concelho de Loures

Proposta de aprovação da proposta de decisão de contratar e escolha do procedimento pré-contratual por concurso público, de todos os elementos do projeto, do preço base do concurso no montante de € 443.396,23 - IVA não incluído, do prazo máximo de 60 dias para execução da obra, do critério de adjudicação, das peças do procedimento, programa do concurso e caderno de encargos, de nomeação do Júri do procedimento, de delegação de competências ao Júri, de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e de autorização para a publicação do anúncio do concurso no sítio internet do Diário da República.